



# DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

## Item 5.2

5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

*[Handwritten signatures and initials]*

# MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Objeto, Natureza, Sede, Duração

Artigo 1º – O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO é uma entidade fechada de previdência complementar, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, de fins previdenciários e não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica de direito privado, com objetivo de administrar, instituir, executar e operar planos de benefícios de caráter previdenciário.

§ 1º – O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO é qualificado como multiplano, administrando plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial.

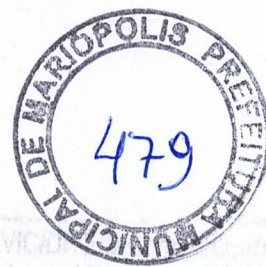
§ 2º – Por possibilitar congregar mais de um patrocinador ou instituidor, o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO é qualificado como multipatrocinado.

§ 3º - A finalidade básica do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO é proporcionar aos participantes e a seus beneficiários, na forma e sob as condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, prestações de natureza previdenciária.

Artigo 2º – O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, por instruções e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação aplicável.

§ 1º – Não haverá limitação à adesão de patrocinadoras ao MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO. Esta adesão se dará em atos próprios, denominados "Convênios de Adesão", nos quais cada patrocinadora se obrigará, dentre outras estipulações, a prover o custeio do Plano de Benefícios a que se vincular, consoante os cálculos atuariais específicos, e a obedecer e aceitar as regras deste Estatuto.

§ 2º – Não haverá limitação à adesão de instituidoras ao MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO. Esta adesão se dará em atos próprios, denominados "Convênios de Adesão", nos quais cada instituidora se obrigará, dentre outras estipulações, a obedecer e aceitar as regras deste Estatuto, permitindo a seus membros ou associados e respectivos empregadores a possibilidade de prover o custeio do Plano de Benefícios a que se vincularem ou fizerem aportes especiais, consoante cálculos atuariais específicos.



PREVIDÊNCIA  
Plano Geral para Aposentados - OAB  
Instrução nº 13  
Data: 12/03/13  
Rubrica: [assinatura]



§ 3º Os empregadores de participantes de planos de benefícios de instituidoras poderão efetuar contribuições previdenciárias para os respectivos planos desde que previstas em instrumento contratual específico.

§ 4º – Nos Regulamentos dos Planos de Benefícios serão estipuladas regras e peculiaridades próprias a cada Plano de Benefícios, tanto no que diz respeito às patrocinadoras e/ou instituidoras, quanto aos participantes e aos beneficiários.

§ 5º – Não haverá solidariedade entre patrocinadoras e/ou instituidoras do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, em especial com relação ao custeio dos respectivos planos de benefícios. Excepcionalmente e desde que previsto de forma expressa no Convênio de Adesão, patrocinadoras e instituidoras poderão estabelecer condições de solidariedade em plano comum, fixando-se as responsabilidades perante o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, no que se refere às contribuições para o mesmo Plano de Benefícios.

§ 6º - Entende-se por plano comum aquele patrocinado ou instituído por mais de uma patrocinadora e/ou instituidora. Nestes casos, pode haver solidariedade desde que expressamente previsto conforme parágrafo anterior.

§ 7º – É vedado o estabelecimento de solidariedade de direitos e obrigações entre patrocinadoras ou entre instituidoras de planos de benefícios distintos operados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

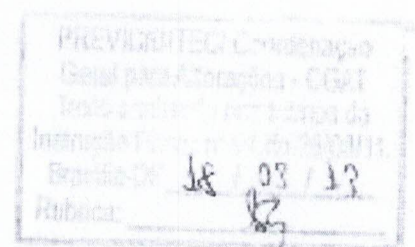
Artigo 3º – O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Travessa Belas Artes nº 15, 7º andar, parte, podendo ter escritórios, agentes ou representantes em outras cidades, e seu prazo de duração é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Quadro Social

Artigo 4º – Compõem o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO as seguintes categorias de membros:

- a) patrocinadora fundadora;
- b) patrocinadoras;
- c) instituidoras;
- d) participantes;
- e) beneficiários; e
- f) assistidos.



§ 1º – Define-se como patrocinadora toda pessoa jurídica que, através de ato adequado e

*JH*

*Acordado*

*z*

nos termos das leis e regulamentos vigentes, promova a integração dos seus empregados aos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO



§ 2º – Define-se como patrocinadora fundadora a signatária do Instrumento de Constituição a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A.

§ 3º – Define-se como instituidora toda pessoa jurídica de caráter associativo, profissional, classista ou setorial que, por ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes, institua para seus associados ou membros planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

§ 4º – Define-se como participante, para o qual se dirigem os planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, toda pessoa física que, na qualidade de empregado da patrocinadora ou de associado ou membro da instituidora, se integre a Plano de Benefícios instituído pela patrocinadora ou pela instituidora, para ele contribuindo, sempre que determinado no referido plano, sendo, ainda, denominado participante assistido quando em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 5º – Incluem-se no conceito de participante:

a) o participante mantido, ou seja, aquele que se desliga da patrocinadora e/ou instituidora respectiva e permanecer vinculado ao MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO nos termos e condições previstas neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios a que tenha aderido;

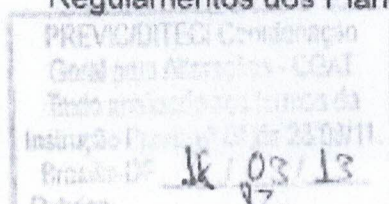
b) o gerente, o diretor, o conselheiro ocupante de cargo eletivo ou nomeado e outros dirigentes das patrocinadoras e/ou instituidoras, desde que inscritos no plano de benefícios oferecido pela respectiva patrocinadora ou instituidora.

§ 6º – São beneficiários do participante aqueles que, como tais, forem reconhecidos na forma dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, sendo, ainda, denominado beneficiário assistido quando em gozo de benefício de prestação continuada.

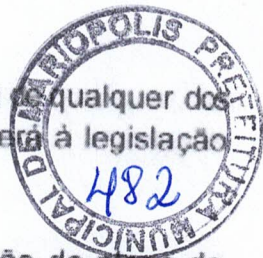
§ 7º – As patrocinadoras, os participantes, as instituidoras e os beneficiários não respondem pelas obrigações assumidas pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

Artigo 5º – No caso de sucessão da patrocinadora fundadora e de qualquer patrocinadora e/ou instituidora será ela substituída, no MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, nessa condição, pela respectiva sucessora.

Artigo 6º – A inscrição, a transferência e a retirada de patrocinadoras, instituidoras, participantes e beneficiários obedecerão às regras estabelecidas no presente estatuto, nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nas normas legais e regulamentares vigentes.



Artigo 7º – A extinção do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO e/ou de qualquer dos planos de benefícios instituídos por patrocinadoras e/ou instituidoras obedecerá à legislação e à regulamentação vigentes em cada época.



Parágrafo Único – Pela natureza autônoma dos Planos é possível extinção de plano de benefícios específico sem que o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO e os demais planos sofram quaisquer consequências na continuidade de seus objetivos e atividades.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos Estatutários

Artigo 8º – São órgãos do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) a Diretoria Executiva e
- c) o Conselho Fiscal.
- d) o Comitê Gestor para cada Plano de Benefícios

Parágrafo Único – Para compor os órgãos da sociedade deverão ser atendidos, por seus membros, os requisitos e as qualificações mínimas previstas nas normas legais pertinentes.

#### Seção I

##### Conselho Deliberativo

Artigo 9º – O Conselho Deliberativo será constituído por 9 (nove) membros e respectivos suplentes, observada a seguinte forma de representação:

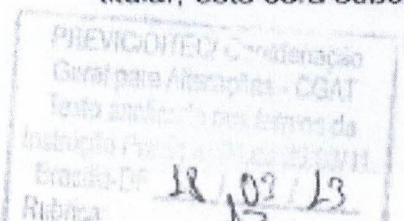
- a) 6 (seis) representantes das patrocinadoras e instituidoras;
- b) 3 (três) representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º – Os membros deverão atender aos requisitos mínimos exigidos por lei.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de três anos podendo ser reconduzidos.

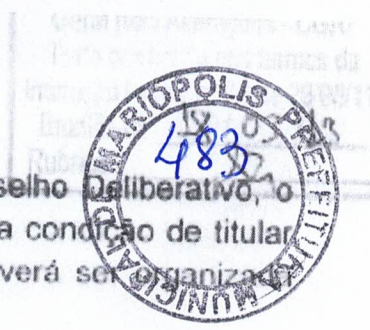
§ 3º - O Conselho Deliberativo será presidido por Conselheiro indicado pela patrocinadora fundadora.

§ 4º – Nos casos de ausências e impedimentos temporários do Conselheiro Deliberativo titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente.



*JH*

*Acad.*



§ 5º - Nos casos de vacância do cargo de membro titular no Conselho Deliberativo, o mesmo será substituído pelo seu respectivo suplente, que assumirá a condição de titular até o fim do mandato. Quando não houver essa possibilidade, deverá ser organizada nova indicação respeitada a mesma origem de representação.

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato em virtude de:

- I - renúncia;
- II - condenação criminal transitada em julgado;
- III - ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV - perda da qualidade de funcionário, de conselheiro ou de diretor da patrocinadora fundadora, patrocinadoras ou instituidoras, quando se tratar de membro por estas indicado;
- V - cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios, quando se tratar de conselheiro indicado dentre os participantes ou assistidos;
- VI - destituição a pedido das patrocinadoras e/ou instituidoras para conselheiro por elas indicado.
- VII - falta injustificada a três reuniões consecutivas;
- VIII - falecimento.

§ 7º - Em observância ao número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, a atual representação dos patrocinadores e instituidores é de 4 (quatro) representantes eleitos ou indicados pela patrocinadora fundadora, 1 (um) eleito ou indicado pelo conjunto das demais patrocinadoras e 1 (um) eleito ou indicado pelo conjunto das instituidoras, sendo a representação dos participantes e assistidos de 1 (um) representante eleito ou indicado pela patrocinadora fundadora, 1 (um) eleito ou indicado pelo conjunto das demais patrocinadoras e 1 (um) eleito ou indicado pelo conjunto das instituidoras.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar sobre a nomeação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) Nomear a Diretoria Executiva, fixando-lhes a remuneração, se existente;
- c) Dar posse aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Gestores de Plano de Benefícios, estes quando instalados;

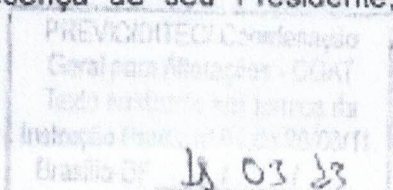
*[Handwritten signatures and initials]*



- d) Deliberar sobre a destituição de conselheiros indicados pelas patrocinadoras instituidoras e membros da Diretoria Executiva;
- e) Alterar o presente Estatuto;
- f) Aprovar regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;
- g) Aprovar o custeio anual dos planos de benefícios;
- h) Aprovar regimentos internos e suas alterações;
- i) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- j) Aprovar e destituir auditores independentes;
- k) Aceitar doações, com ou sem encargos;
- l) Aprovar, anualmente, a política geral de investimentos dos recursos dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, encaminhada pela Diretoria Executiva a qual observará, quando instituído, as recomendações dos Comitês Gestores de cada plano de benefícios;
- m) Aprovar o orçamento anual e o Plano de Gestão Administrativa;
- n) Aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- o) Apreciar recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva, observados os prazos e procedimentos dispostos pelo Regimento Interno do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO;
- p) Deliberar sobre a destinação do patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, no caso de sua extinção, observados os compromissos assumidos no plano e as regras previstas nos respectivos Convênios de Adesão;
- q) Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 11 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre, e extraordinariamente, por requerimento de seu Presidente ou de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros titulares, mediante aviso por correspondência, fax ou e-mail.

§ 1º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas, em primeira e segunda convocação, com, pelo menos, a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo obrigatória a presença de seu Presidente, ou de seu suplente, para que se possa deliberar.





§ 2º – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples.

§ 3º – O Presidente do Conselho possui, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo não farão jus a qualquer remuneração.

## Seção II

### Diretoria Executiva

Artigo 12 – A Diretoria Executiva será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, todos designados diretores, sendo um o Diretor Superintendente.

§ 1º – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 3 (três) anos, podendo haver recondução e serão prorrogados, automaticamente, até a data da investidura de seus sucessores. Em caso de recondução, os diretores serão empossados na própria reunião do Conselho Deliberativo que os eleger.

§ 2º – O Diretor Superintendente representará o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 3º – A destituição de diretores pode dar-se a qualquer tempo por decisão do Conselho Deliberativo, podendo tal decisão ser tomada pelo Presidente do Conselho Deliberativo *ad referendum* desse colegiado.

§ 4º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por requerimento de seu Diretor Superintendente ou de, pelo menos 2 (dois) diretores, mediante aviso por correspondência, fax ou e-mail.

§ 5º - O quorum para instalação da reunião da Diretoria é, no mínimo, de 2 (dois) de seus membros.

§ 6º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta.

§ 7º - O Diretor Superintendente terá, além do seu, o voto de qualidade.

Artigo 13 – A Diretoria Executiva é órgão de gestão geral do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, possuindo amplos poderes de administração e de gestão dos interesses sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o seu objeto, possuindo as seguintes atribuições:

a) submeter ao Conselho Deliberativo propostas de elaboração e de alteração dos





Regimentos Internos do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO;

- b) sugerir ao Conselho Deliberativo alterações do Estatuto;
- c) apresentar balanços e relatórios ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e auditores independentes, observada a esfera de atribuições dos órgãos estatutários;
- d) sugerir ao Conselho Deliberativo, anualmente, política geral de investimentos dos recursos dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, ouvindo os Comitês Gestores de cada plano de benefícios, acaso existentes;
- e) fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas;
- f) relacionar-se com as patrocinadoras e instituidoras;
- g) divulgar aos participantes as informações necessárias ao acompanhamento de seus respectivos planos;
- h) orientar e executar os negócios da entidade;
- i) submeter ao Conselho Deliberativo proposta de alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefício;
- j) submeter ao Conselho Deliberativo o Plano de Custeio de cada um dos planos de benefícios e o Plano de Gestão Administrativa - PGA, observado o disposto no Convênio de Adesão e demais atos pertinentes;
- k) designar o diretor responsável pela administração financeira perante o órgão fiscalizador;
- l) baixar normas sobre a organização interna e funcionamento do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO;
- m) julgar recursos de decisões individuais de seus membros.

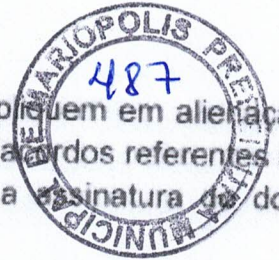
Artigo 14 – Os diretores do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO deverão apresentar declaração de bens, ao assumir ou deixar o cargo, bem como renová-la anualmente.

Artigo 15 – A Diretoria Executiva não poderá prestar quaisquer garantias, tais como fiança e aval, bem como constituir hipoteca, coobrigar-se ou gravar com qualquer ônus real os bens patrimoniais dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

Artigo 16 – Os negócios jurídicos que envolvam a responsabilidade ativa ou passiva do

PREVIDENTE/Condição  
Geral para Afiliados - CGAT  
Texto aprovado nos termos da  
Resolução nº 01 de 20/01/11  
Brasília-DF 28/03/13

Z



MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO assim como os que impliquem em alienação de bens e direitos dos planos, bem como os contratos, convênios ou acordos referentes às atividades meio ou fim da entidade, somente serão válidos com a assinatura de dois diretores.

§ 1º - Os atos que envolvam a movimentação de valores e disponibilidades financeiras e aplicações de recursos financeiros bem como a emissão de cheques terão validade somente com a assinatura de 2 (dois) diretores, 1 (um) diretor e 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores.

§ 2º - As procurações, de qualquer natureza, outorgadas pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO somente serão válidas com a assinatura dois diretores e serão emitidas sempre com poderes específicos, limites de alçada e por prazo certo, observado o máximo de 1 (um) ano, exceto quanto ao prazo de validade para os que forem constituídos com poderes "ad judícia".

§ 3º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho Deliberativo, se existente..

### Seção III

#### Conselho Fiscal

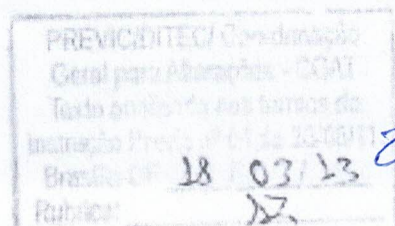
Artigo 17 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

- a) 1 (um) indicado pela patrocinadora fundadora;
- b) 1 (um) indicado pelas demais patrocinadoras e/ou instituidoras; e
- c) 1 (um) representante indicado dentre participantes e assistidos.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores.

§ 2º – As indicações dos membros do Conselho Fiscal previstas serão feitas ao Presidente do Conselho Deliberativo que dará posse de imediato.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá requerer, por deliberação unânime e mediante justificação escrita ao Conselho Deliberativo, o assessoramento de peritos contadores, de auditores e de atuários, cujos honorários deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.



§ 4º – Às reuniões do Conselho Fiscal deverão estar presentes, pelo menos, (dois terços) de seus membros, sendo obrigatória a presença do seu Presidente



§ 5º – Presidirá o Conselho Fiscal um Conselheiro indicado pela patrocinadora fundadora que possui, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 6º – Nos casos de ausências e impedimentos temporários do Conselheiro Fiscal titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 7º - Nos casos de vacância do cargo de membro de titular no Conselho Fiscal, o mesmo será substituído pelo seu respectivo suplente, que assumirá a condição de titular até o final do mandato. Quando não houver essa possibilidade, deverá ser organizada nova indicação, respeitada a origem da representação.

§ 8º - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado;

III – ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV – perda da qualidade de funcionário, de conselheiro ou de diretor da patrocinadora fundadora, patrocinadoras ou instituidora quando se tratar de conselheiro indicado;

V - cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios, quando se tratar de conselheiro indicado dentre participantes e assistidos;

VI – destituição a pedido das patrocinadoras e/ou instituidoras para conselheiro por elas indicado;

VII - falta injustificada a três reuniões consecutivas;

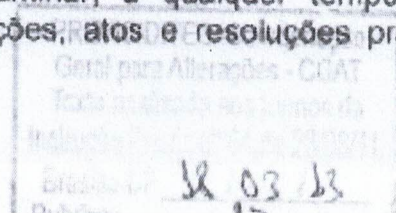
VIII – falecimento.

§ 9º - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração.

Artigo 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, do balanço anual e as demonstrações contábeis da entidade;

b) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da entidade e quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos do MONGERAL





**AEGON FUNDO DE PENSÃO;**

c) fiscalizar o cumprimento das normas e legislação vigentes no âmbito das atividades do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO;

d) emitir, semestralmente, os relatórios de controles internos, nos moldes previstos na legislação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por requerimento de seu Presidente, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, mediante aviso por correspondência, fax ou e-mail.

**Seção IV**

**Comitês Gestores dos Planos**

Artigo 19 – Havendo contribuição dos participantes e dos assistidos, será instituído um Comitê Gestor de Plano de Benefício composto paritariamente por representantes indicados do patrocinador/ instituidor e de participantes e assistidos vinculados ao referido plano de benefícios, aos quais incumbirá o acompanhamento mais próximo da gestão junto à Diretoria Executiva do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

Artigo 20 – A composição do Comitê Gestor de Plano de Benefícios observará o número de 2 (dois) representantes das patrocinadoras e/ou instituidoras que será resultante de indicação consensual do conjunto daquelas e de dois (dois) representantes indicados pelas entidades representativas de participantes e de assistidos vinculadas às patrocinadoras e/ou instituidoras, com mandato de 2 (dois) anos cada qual.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor de Plano de Benefícios tomarão posse em ato formalizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo ser reconduzidos aos mandatos e devendo observar as mesmas regras de cessação ou de substituição dos mandatos previstas para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

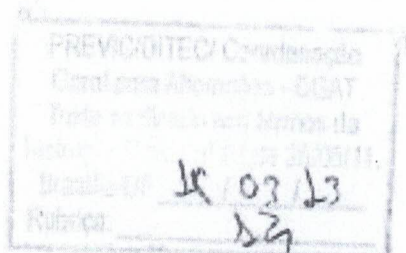
§ 2º A Diretoria Executiva do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO disponibilizará o suporte técnico necessário à realização das reuniões dos Comitês Gestores de Plano de Benefícios, cuja periodicidade de ocorrência será fixada nos respectivos convênios de adesão.

Artigo 21 – Os Comitês Gestores de Plano de Benefícios têm por competência o acompanhamento da administração dos respectivos planos, opinando sobre a formação de sua política de investimentos específica, a qual será encaminhada pela Diretoria Executiva à deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 1º Também será de competência dos Comitês Gestores de Plano de Benefícios o encaminhamento à avaliação da Diretoria Executiva de alterações de regulamento, do

plano de custeio e desempenho do plano.

§ 2º As manifestações dos Comitês Gestores de Plano de Benefícios, tomadas válidas pela aprovação de metade mais um de seus membros, serão registradas em atas sumárias, as quais serão mantidas arquivadas junto com os demais documentos institucionais do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.



## CAPÍTULO IV

### Regras Gerais Sobre os Planos

#### Seção I

#### Dos Planos, Regimes Financeiros, Patrimônio e Suas Aplicações

Artigo 22 - Os planos de benefícios possuem independência patrimonial e têm regime financeiro próprio de custeio, definido na respectiva Nota Técnica Atuarial, observado o disposto na legislação vigente.

Artigo 23 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade e empresa, e será constituído de:

- a) contribuições regulamentares de patrocinadoras, participantes ou de empregadores de participantes e de seus assistidos, quando previstas;
- b) rendas produzidas pelos bens patrimoniais;
- c) dotações, doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público;

Parágrafo único - O custo referente à cobertura das despesas gerais de administração do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO será rateado entre patrocinadoras e instituidoras, participantes e assistidos, na forma dos Convênios de Adesão e dos Certificados de Adesão, observada a legislação de regência.

Artigo 24 - O patrimônio dos planos de benefícios deverá ser aplicado de acordo com os padrões fixados pelos órgãos reguladores, de modo a assegurar transparência, solvência, liquidez, rentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Artigo 25 - A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO será realizada de acordo com Política de Investimentos fixada e aprovada pelo Conselho Deliberativo, em consonância com o

planejamento traçado pela Diretoria Executiva, ouvidos os Comitês Gestores de Planos de Benefícios e observadas as normas do Conselho Monetário Nacional e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.



Parágrafo único – A gestão dos recursos dos planos poderá ser realizada pelo próprio MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, ou por terceiros contratados para essa finalidade.

Artigo 26 - Sem prejuízo de outros meios para a manutenção da solvência e equilíbrio de seus planos, o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, observadas as normas incidentes, poderá contratar, junto a sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, seguro específico para cobertura de riscos de morte e invalidez.

## Seção II

### Inscrição

Artigo 27 – A inscrição das patrocinadoras, das instituidoras e dos participantes dos respectivos Planos de Benefícios, ter-se-á como ocorrida:

a) em relação à patrocinadora ou instituidora, com a assinatura do respectivo Convênio de Adesão e subsequente aprovação pela autoridade governamental competente;

b) em relação ao participante, com o deferimento do respectivo pedido de inscrição pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

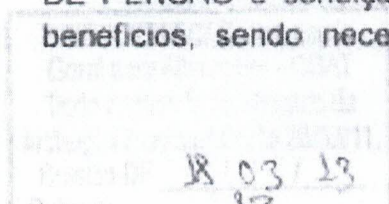
§ 1º É facultada a inscrição de um mesmo participante por mais de uma patrocinadora e/ou instituidora integrante do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO em planos diversos. No caso de vinculação do participante a mais de uma patrocinadora com um mesmo plano, a contribuição será calculada sobre a sua remuneração integral.

§ 2º Incluem-se no conceito de participante, para fins do disposto neste artigo, os gerentes, os diretores, os conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes das patrocinadoras e/ou instituidoras, desde que deferida a sua inscrição.

§ 3º O participante que romper o vínculo com a patrocinadora ou instituidora poderá optar por manter sua inscrição no Plano de Benefícios, desde que observe as condições previstas no respectivo Regulamento.

Artigo 28 – A inscrição na qualidade de participante é faculdade que se oferecerá a todos os empregados das patrocinadoras e aos associados ou membros das instituidoras.

Artigo 29 – A inscrição em um dos Planos de Benefícios do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO é condição essencial, mas não suficiente, para a obtenção de quaisquer benefícios, sendo necessário o cumprimento pleno e integral de todos os requisitos



determinados nos respectivos regulamentos dos planos e demais atos aplicáveis



### Seção III

#### Retirada de Participantes, Patrocinadoras e Instituidoras

Artigo 30 – A perda da condição de participante deverá estar tratada nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como os institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate ou do autopatrocínio.

Parágrafo único – O cancelamento da inscrição de participante, exceto por morte, importa também no cancelamento de inscrição de qualquer beneficiário.

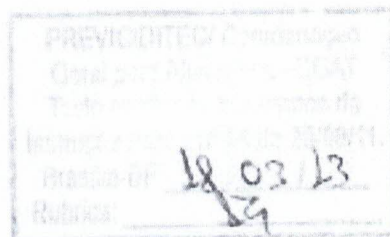
Artigo 31 – A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, e desde que a patrocinadora que se retira fique obrigada ao cumprimento integral dos compromissos formalmente assumidos com o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, relativamente aos participantes e assistidos do plano sobre o qual se retira o patrocínio, além da quitação dos encargos administrativos que lhe digam respeito.

Parágrafo único – A retirada de patrocínio terá sua eficácia a contar do ato de homologação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar e do cumprimento de todos os compromissos da patrocinadora ou da instituidora estabelecidos na autorização formal da autoridade competente.

Artigo 32 – O Convênio de Adesão a ser firmado pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO com as patrocinadoras e instituidoras deverá prever a possibilidade das patrocinadoras ou instituidoras constituírem a sua própria entidade fechada de previdência ou mesmo transferirem seus planos para outras entidades, estabelecendo-se no Convênio as regras respectivas, assim com os regimes de transferência dos ativos, levando-se em conta seu grau de liquidez no mercado.

### Seção IV

#### Planos de Custeio



Artigo 33 – O custeio de cada Plano de Benefícios, elaborado pelo Atuário responsável e, por proposta da Diretoria Executiva, será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, ouvidas as respectivas patrocinadoras e/ou instituidoras, e seus respectivos Comitês Gestores de Plano de Benefícios, acaso instituídos.

## Seção V

### Benefícios



Artigo 34 – Os benefícios a que farão jus os participantes e os beneficiários, assim como as carências e as condições para habilitação à concessão do benefício, os critérios para a apuração de seu valor, data de cálculo, forma de pagamento, época e condições para reajuste dos benefícios serão determinados nos respectivos Regulamentos de cada Plano de Benefícios.

Artigo 35 – Os benefícios previstos nos respectivos Regulamentos são inalienáveis e não podem ser objeto de penhora, arresto e sequestro, sendo nula, de pleno direito, a constituição de qualquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Parágrafo único - Poderão, entretanto, ser descontadas das reservas matemáticas quaisquer importâncias devidas ao plano de benefícios, bem como as decorrentes de imposições tributárias, ou legais em geral, e de decisão judicial, ressalvadas as hipóteses próprias de portabilidade.

## Seção VI

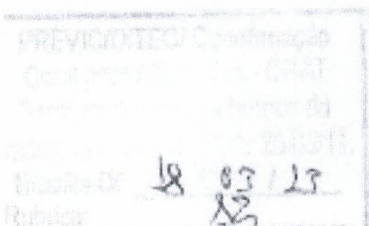
### Direito à Informação

Artigo 36 – O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO deverá entregar, a cada participante, por ocasião de sua filiação ao Plano, uma cópia do Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios a que ele se vincula, assim como o Certificado de Adesão e material explicativo que descreva as características de seu Plano de Benefícios de forma simplificada.

Parágrafo único. A disponibilização desse material poderá se dar através de meios eletrônicos.

Artigo 37 – O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO deverá divulgar, entre os participantes e beneficiários, o Relatório Anual de Atividades, contendo os pareceres do Conselho Fiscal, da Assessoria Atuarial e dos Auditores Independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior da Entidade e do Plano a que estiver vinculado o participante.

Parágrafo Único – Desde que autorizada pela autoridade governamental competente, poderá o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO remeter o Relatório Anual de Atividades a seus participantes por meio eletrônico.





## Seção VII



### Cadastro, Concessão e Pagamento

Artigo 38 – Todo participante, assistido ou beneficiário, ou respectivo representante legal, tem o dever de informar o que lhe for demandado pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, para a manutenção de fidedigna base de dados dos Planos de Benefícios, para comprovar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, ou garantir a sua manutenção.

Parágrafo único: O descumprimento dos deveres contidos neste artigo poderá levar à não concessão do benefício ou suspensão de sua manutenção, até a regularização demandada.

Artigo 39 – O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo se, por dolo ou culpa, for constatada a omissão ou a prestação de informações falsas.

Artigo 40 – Independentemente da apresentação dos documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, junto aos participantes e aos beneficiários, se tais condições permanecem válidas.

Artigo 41 – Nos casos de pagamento ao participante, assistido ou beneficiário em valor superior ao que lhe seria devido, o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, na condição de administrador do plano de benefícios deverá buscar seu ressarcimento mediante desconto desse valor em pagamentos subsequentes.

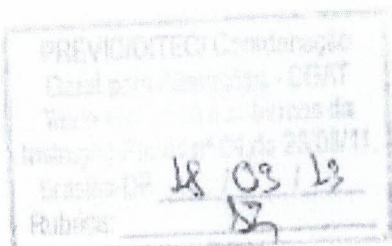
## SEÇÃO VIII

### Prescrição

Artigo 42 – Sem prejuízo do direito ao benefício, prescrevem em 5 (cinco) anos as prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes e dos ausentes, na forma do Código Civil.

## CAPÍTULO V

### Demonstrações Financeiras e Exercício Social





Artigo 43 – O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, serão apresentadas as demonstrações contábeis e avaliações atuariais de cada plano de benefícios, elaboradas por pessoa jurídica ou profissional habilitado, devendo os resultados ser encaminhados ao órgão competente com a divulgação aos participantes assistidos.

§ 1º - O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO deverá manter atualizada a sua contabilidade, de acordo com as instruções do órgão governamental competente e submeter suas contas a auditores independentes.

§ 2º As assessorias atuariais independentes deverão observar as premissas técnicas do(s) plano(s) administrado(s) pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO e os prazos conforme previsto em ato(s) próprio(s) da Diretoria Executiva.

§ 3º Poderá o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, a seu critério, solicitar às assessorias atuariais independentes quaisquer dados que julgue necessários para o acompanhamento das atividades executadas nos Planos.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 44 - É vedado aos diretores e conselheiros, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes até o segundo grau, bem como as empresas de que participem, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto realizar quaisquer operações comerciais ou financeiras com o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.

Artigo 45 – O acesso e a manutenção dos cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ficam condicionados a:

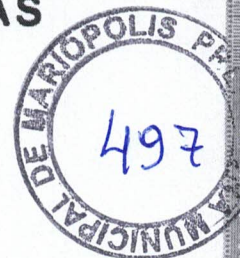
- a) existência de vínculo empregatício ou de mandato de conselheiro ou diretor da patrocinadora fundadora, de outras patrocinadoras e instituidoras, quando se tratar de conselheiro indicado;
- b) manutenção da condição de participante ou assistido de planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, quando se tratar de conselheiro indicado pelos participantes e assistidos;
- c) comprovação de notório conhecimento e ilibada reputação para conselheiro indicado pela fundadora que não atenda à condição da alínea "a" deste artigo.

PREVICIDENTE/Condição  
 Geral para Afiliados - OCAF  
 Texto aprovado em 18/03/13  
 18 03 13



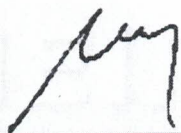
# REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Rua México, nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro  
www.rcpj-rj.com.br email: atendimento@rcpj-rj.com.br



## C E R T I D ã O

Certifico que, revendo os arquivos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, a requerimento de parte interessada, neles encontra-se sob nº de matrícula 211.540 em 24/11/2004, o registro do estatuto social do MONGERAL FUNDO DE PENSÃO, fundado em 22/12/2003, CNPJ/MF sob o nº 07.146.074/0001-80, constando arquivados e averbados nesta mesma matrícula atos posteriores, sendo em 13/01/2011 reforma estatutária consolidada aprovada na ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 30/04/2010, alterando a denominação social para MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, em 25/06/2013 última reforma estatutária consolidada aprovada na ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 27/01/2012, e os últimos atos em 23/06/2021, ata da ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 29/04/2021, substituição de membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo para complementarem mandato até 29/04/2022 e eleição da Diretoria para cumprirem mandato até 30/04/2024, tendo como DIRETOR SUPERINTENDENTE – LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS, CPF nº 104.904.438-00 e Termos de Posse datados de 29/04/2021. A Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída por prazo indeterminado, tem sede na Travessa Belas Artes, nº 15, 7º andar parte, Rio de Janeiro/RJ. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, nesta Cidade do Rio de Janeiro. Eu, Oficial, na mesma data assino.

  
Rodolfo Pinheiro de Moraes  
Mat. 90-00.00.00.00.02





Atendimento 1052.  
Auto-Atendimento - Lique \*1052#  
Na Web - www.claro.com.br/minhaclaro  
Visite nosso site: www.claro.com.br



CTC CIDADE NOVA RJ PL3  
SR A EUGENIO GUERIM JUNIOR  
PRA DE BOTAFOGO 406  
1013 BOTAFOGO  
22250 - 040 RIO DE JANEIRO RJ

Data de Vencimento: 05/09/15 - Data de Postagem: 27/08/15



5011343575087830000008270810270815

### ClaroClube

Saldo de pontos em 11/08/15  
Pontos resgatados em 07/15

11.260  
0

Número do seu Claro	Período de Uso	Vencimento	Total a Pagar
21 99463 6202	de 18/07/2015 a 17/08/2015	05/09/2015	R\$ 119,90

Valor pago na última conta: R\$ 119,90

#### Veja aqui o que está sendo cobrado

Individuais		
Banda Larga 3G 1 Mbps	R\$	119,90
Total do Mês	R\$	119,90

<b>Total a Pagar</b>	<b>R\$</b>	<b>119,90</b>
----------------------	------------	---------------

Veja no verso os detalhes do seu plano e serviços.

#### Mensagens

A partir de 11 de outubro de 2015, os números celulares dos DDDs 31,32,33,34,35,37,38, 71, 73, 74, 75, 77 e 79 passarão a ter 9 dígitos. Será acrescentado o dígito "9" antes do número atual, passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em [www.claro.com.br/nonodigito](http://www.claro.com.br/nonodigito).

Prezado Cliente,  
Este boleto não quita débitos de meses anteriores.



Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassadas aos preços. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestação.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	Total	Vencimento
SR(A) EUGENIO GUERIM JUN	778742560	18/07/15 a 17/08/15	R\$ 119,90	05/09/15
	Claro RJ/ES			

8484000001-1 | 19900158201-7 | 50905778742-0 | 56008212122-8



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

\*01402722\*

Página 1 de 2



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 08067646-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/99

NOME NELSON EMILIANO COSTA


FILIAÇÃO NELSON VIEIRA COSTA

SHEILA EMILIANO COSTA

NATURALIDADE DE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 20/07/1976

DOC. ORIGEM C. MASC LIV 559 FLS 168V  
TERM 1444 C 7 RIO DE JANEIRO RJ  
025079167/61

CPF 122

Assinatura:   
Maria Elvira Torres Peganha  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO



122-3

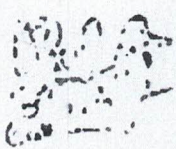
POLEGAR DIREITO



*Nelson Guilherme Costa*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



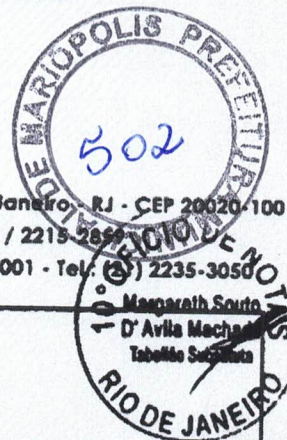


# SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza  
Tabelião

Tânia Castro Góes  
Substituta

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20020-100  
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel. (21) 2235-3050



TRASLADO  
LIVRO 1976  
FLS. 101  
ATO 083

## PROCURAÇÃO, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de dois mil e vinte e um, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro, perante mim, PATRICIA DE CASTRO DUARTE, Tabeliã Substituta lotada no 10º Serviço Notarial do Rio de Janeiro, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 26, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, compareceu como Outorgante, **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.146.074/0001-80, com sede nesta Cidade, na Travessa Belas Artes, nº 15, 7º andar, parte, representado por: **NELSON EMILIANO COSTA**, brasileiro, casado, atuário, portador da carteira de identidade do IFP/RJ nº 08.067.646-3 e do CPF nº 025.079.167-61, endereço eletrônico: não informado; e **LUÍS RICARDO MARCONDES MARTINS**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade da OAB/SP nº 103.423 e do CPF nº 104.904.438-00, endereço eletrônico: não informado, ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Travessa Belas Artes, nº 15, 7º andar, parte. Os presentes reconhecidos como os próprios pelos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, pela Outorgante, por seus representantes, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía seus bastantes procuradores: **1) NELSON EMILIANO COSTA**, brasileiro, casado, atuário, portador da carteira de identidade do IFP/RJ nº 08.067.646-3 e do CPF nº 025.079.167-61; **2) FERNANDA BLANCO ERBISTI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 145.540 e do CPF nº 098.929.017-46; **3) TATIANA CARDOSO GUIMARAES DA SILVA**, brasileira, casada, atuária, portadora da carteira de identidade do DIC/RJ nº 98764996 e do CPF nº 075.220.447-58, e **4) RAPHAEL DE ALMEIDA BARRETO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade do IFP nº 097520373 e do CPF nº 028.211.147-61, todos com endereço comercial nesta Cidade, na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, aos quais conferem poderes amplos, gerais e ilimitados para, **ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante em procedimentos licitatórios, com poderes, sem exceção de nenhum, para tomar qualquer decisão, durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de

substabelecer com reserva de poderes o presente mandato, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO FASSARÁ A VIGORAR A PARTIR DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2022.** Feita Consulta ao Banco de óbitos em nome dos representantes da **OUTORGANTE**, sem resultado encontrado para seu CPF. Certifico que são devidas custas no valor de R\$ 275,30 (Tab. 07-2-b), R\$ 11,63 de arquivamento, R\$ 26,96 (comunicações ao Distribuidor-CENSEC), R\$ 62,77 (20% do FETJ), R\$ 15,69 (5% do FUNDEPERJ), R\$ 15,69 (5% do FUNPERJ), R\$ 12,55 (4% do FUNARPEN), R\$ 5,50 (2% do PMCMV Lei Estadual 6370/12), R\$ 16,52 (ISSQN), R\$ 35,84 de distribuição, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram que lhes lavrasse nestas Notas esta procuração, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram e assinam, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Eu, Machado, Tabeliã(o) Substituta(o), digitei, lavrei, li, e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas dos contratantes: **(ASS) NELSON EMILIANO COSTA e LUÍS RICARDO MARCONDES MARTINS. TRASLADADA NA MESMA DATA. EU, Machado TABELIÃ(O) SUBSTITUTA(O), A SUBSCREVO E ASSINO EM PÚBLICO E RASO.**

EM TESTO DA VERDADE



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
TATIANA CARDOSO GUIMARAES DA SILVA

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF**  
0987649960ICRJ

**CPF** 075.220.447-58 **DATA NASCIMENTO** 01/02/1976

**FILIAÇÃO**  
AURELIO MARINO  
GUIMARAES  
DIVA DA CONCEICAO  
CARDOSO GUIMARAES

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. MOB.**  
B

**Nº REGISTRO** 02253182082 **VALIDADE** 25/12/2021 **1ª HABILITAÇÃO** 21/03/2002

**OBSERVAÇÕES**  
A

**SIGNATURA DO PORTADOR**

**LOCAL** NITEROI, RJ **DATA EMISSÃO** 26/12/2016

**ASSINATURA DO EMISSOR** 34584114214 RJ418302107

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1367362581

PROBADO PLASTIFICAR 1367362581

*[Handwritten signatures and marks]*



**PREVIC**

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



ATO	N.º	DATA	D.O.U	SEÇÃO	PÁGINA (S)
PORTARIA	222	29.04.2013	Nº 82 de 30.04.2013	01	57

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

**PORTARIA Nº 222 DE 29 DE ABRIL DE 2013**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000260/2004-92, sob o comando nº 352392796 e juntada nº 364297519, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da MONGERAL AEGON - Fundo de Pensão, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

2



**Ministério da Previdência Social**

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

**PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2013**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000260/2004-92, sob o comando nº 352392796 e juntada nº 364297519, resolve:

Nº 222 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da MONGERAL AEGON - Fundo de Pensão, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004202/1994-78, sob o comando nº 362795803 e juntada nº 364370000, resolve:

Nº 223 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Campos Prev - CNPB nº 1998.0056-74, administrado pela BB-Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/1981-81, sob o comando nº 360701602 e juntada nº 364681218, resolve:

Nº 224 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Hering-Prev - CNPB nº 1993.0016-38, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 361533557 e juntada nº 364339992, resolve:

Nº 225 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Reuso Rio S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

**DECISÃO DE 12 DE ABRIL DE 2013**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto em janeiro de 2000 em deliberação através da 370ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de março de 2013, aprovou o voto relator nos

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Deliberação
33902.225249/2008-87	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a primeira instância, que julgou improcedente a alegação existente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO**

**DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013**

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/20 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão pro

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela
33902.823781/2011-60	FUNDAÇÃO ASSIST. DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA	358720.	00.431.403/0001-95	Por aplicar, em agosto de 2011, reajuste às contraprestações pecuniárias em divers (Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN
33902.484078/2012-11	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir reembolso integral dos gastos ao médico anestesiológico (Art.12, II da Lei 9.656/98)
33902.142075/2012-02	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Ao estabelecer data para extinção da contribuição de plano de saúde, para o qual o razão de vínculo empregatício, por período de dez anos (Art.31, caput da Lei 9.656/98)
33902.418650/2011-64	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao incluir beneficiário em contrato coletivo, firmado pela UBES, que não possui licença para contratar plano de assistência à saúde Lei 9.656/98 c/c art. 9º da RN 195/09)
33902.408335/2011-29	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERN. DE SAÚDE LTDA	463911.	01.518.211/0001-83	Ao não estabelecer cláusula que indique os critérios de reajuste anual no cont. coletivo da Lei 9.656/98)
33902.041761/2008-72	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ	324361.	42.182.170/0001-84	Ao comunicar a ANS, em ago/08, parecer justo diverso do aplicado à mensalidade e f de até 30 dias após a aplicação (Art.20, c 9.656/98 c/c art. 8º da RN 128/06)



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000260/2004-92, sob o comando nº 352392796 e juntada nº 364297519, resolve:

Nº 222 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da MONGERAL AEGON - Fundo de Pensão, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004202/1994-78, sob o comando nº 362795803 e juntada nº 364370000, resolve:

Nº 223 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Campos Prev - CNPB nº 1998.0056-74, administrado pela BB-Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/1981-81, sob o comando nº 360701602 e juntada nº 364681218, resolve:

Nº 224 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Hering-Prev - CNPB nº 1993.0016-38, administrado pelo Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 361533557 e juntada nº 364339992, resolve:

Nº 225 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Reuso Rio S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 696, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Olho D'Água das Flores, Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal;

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira abril de 2013, do Município de Olho D'Água das Flores (AL).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Demandas Especiais nº 00202.000915/2009-95, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 7 (sete) Equipes de Saúde da Família e 7 (sete) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 12 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 370ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de março de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Table with 5 columns: Processo ANS n°, Nome da Operadora, Relator, Deliberação, Beneficiário. Row 1: 33902.225249/2008-87, GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA., DIFIS, Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DJPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão pre-existente., V.A.B

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Table with 6 columns: Número do Processo na ANS, Nome da Operadora, Número do Registro ANS Provisório, Número do CNPJ, Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora), Valor da Multa (R\$). Rows include: 33902.823781/2011-60 (FUNDAÇÃO ASSIST. DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA), 33902.484078/2012-11 (GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL), 33902.142075/2012-02 (BRADESCO SAÚDE S/A), 33902.418650/2011-64 (AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), 33902.408335/2011-29 (GOLDEN CROSS ASSIST. INTÉRN. DE SAÚDE LTDA), 33902.041761/2008-72 (CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ), 33902.318687/2010-11 (UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MÉDICO DO RJ), 33902.549884/2012-33 (SUL AMÉRICA CIA DE SEGURO SAÚDE), 33902.352596/2011-87 (BRADESCO SAÚDE S/A).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013043000057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Livre (Trailer)  
 Processo: 08017.002336/2004-71  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MOÇA COM BRINCO DE PÉROLA (GIRL WITH A PEARL EARRING, Reino Unido - 2003)  
 Produtor(es): Peter Block  
 Diretor(es): Peter Webber  
 Distribuidor(es): Imagem Filmes Distribuidora Ltda.  
 Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos

Gênero: Drama  
 Veículo: DVD/VÍDEO  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem e Trailer)

Inadequações: Violência Leve  
 Processo: 08017.002338/2004-61  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: IRMÃO DE FÉ (Brasil - 2004)  
 Produtor(es): Diler Trindade  
 Diretor(es): Moacyr Göes  
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Inc.

Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Veículo: Cinema  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Inadequado para menores de 10 anos (Longa Metragem)

Inadequações: Violência Leve (Agressão física)  
 Processo: 08017.002344/2004-18  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: O AGENTE TEEN 2 - MISSÃO LONDRES (AGENT CODY BANKS 2, Estados Unidos da América - 2004)  
 Produtor(es): Kevin Allen  
 Diretor(es): Kevin Allen  
 Distribuidor(es): Cine Clube Pau Brasil - Estação Cinema e Cultural Ltda.

Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Comédia  
 Veículo: Cinema  
 Tipo de Análise: Filme  
 Classificação: Livre (Trailer)  
 Processo: 08017.002348/2004-04  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar os programas:

Filme: BUSCA FRENÉTICA (FRANTIC, Estados Unidos da América - 1987)  
 Produtor(es): Thom Mount/Tim Hampton  
 Diretor(es): Roman Polanski  
 Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
 Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas

Gênero: Drama  
 Veículo: Televisão  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas

Inadequações: Violência (Agressão física)  
 Processo: 08017.002174/2004-71  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: UMA TURMA GENIAL - ANO 1 (HEAD OF THE CLASS I, Estados Unidos da América - 1986)  
 Episódio(s): 6010/6011  
 Produtor(es): Alan Rosen/Gary Gilbert/Rich Eustis  
 Diretor(es): John Tracy  
 Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

Gênero: Comédia  
 Veículo: Televisão  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre  
 Processo: 08017.002197/2004-86  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: WEST WING - NOS BASTIDORES DO PODER - ANO V (THE WEST WING V, Estados Unidos da América - 2003)

Episódio(s): Piloto  
 Título da Série: WEST WING - NOS BASTIDORES DO PODER - ANO V  
 Produtor(es): Llewellyn Wells  
 Diretor(es): Alex Graves  
 Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

Gênero: Drama  
 Veículo: Televisão  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre  
 Processo: 08017.002198/2004-21  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MONSTER - DESEJO ASSASSINO (MONSTER, Estados Unidos da América - 2003)  
 Produtor(es): Sammy Lee/Meagan Riley Grant/Stewart Hall/Andreas Grosch/Andreas Schim  
 Diretor(es): Patty Jenkins  
 Distribuidor(es): Antonio Fernandes Cds/California Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas

Gênero: Drama  
 Veículo: Televisão  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Programa não recomendado para menores de 18 anos: inadequado para antes das vinte e três horas

Inadequações: Insinuações de sexo e Extrema Violência (Agressão física, assassinato, carícias e estupro)  
 Processo: 08017.002260/2004-84  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PRESOS MAS NEM TANTO (BACK BY MID-NIGHT, Estados Unidos da América - 2004)  
 Produtor(es): Nick Baslan  
 Diretor(es): Harry Basil  
 Distribuidor(es): Antonio Fernandes Cds/California Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

Gênero: Comédia  
 Veículo: Televisão  
 Tipo de Análise: Fita VHS  
 Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas

Inadequações: Violência e Sexo Atenuado (Agressão física e relação íntima)  
 Processo: 08017.002261/2004-29  
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 24 de agosto de 2004

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.597, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 05 de julho de 2004, resolve:

Processo MJ nº: 08017.002155/2004-45  
 Trailer: "UMA AMIZADE SEM FRONTEIRAS"  
 Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Films Of Brasil, Inc. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).

Autorizar a troca de título Original do trailer para cinema, publicado na Portaria nº 149 de 12/08/2004, publicada no DOU de 16/08/2004, Seção I, páginas 31/32, onde se lê: "Título Original: MONSIEUR DUPEYRON" leia-se "Título Original: MONSIEUR IBRAHIM", mantendo-se a mesma classificação indicativa.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 105, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 74, combinados com o inciso I do artigo 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso IV do art. 11 do Decreto nº 4.818, de 26 de agosto de 2003, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000260/2004-92, sob o comando nº 12125030/2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da MONGERAL FUNDO DE PENSÃO.  
 Art. 2º Aprovar o Estatuto da MONGERAL FUNDO DE PENSÃO, constante das fls. 182 a 201 do referido processo.  
 Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das suas atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida para funcionamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADACIR REIS

PORTARIA Nº 106, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 74, combinados com o inciso I do artigo 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso IV do art. 11 do Decreto nº 4.818, de 26 de agosto de 2003, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 13225346/2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento do FUNDO PARAÑA DE PREVIDÊNCIA MULTIPARTICIPACIONAL, bem como seu respectivo Estatuto.  
 Art. 2º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das suas atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida para funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADACIR REIS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.750, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Média e Alta Complexidade) para o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.262/GM, de 26 de novembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder à revisão, atualização e reestruturação da atual política para os estabelecimentos filantrópicos de ensino com capacidade operacional disponível para o SUS superior a 500 leitos; e considerando o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 3.599.890,52 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre, habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal.

Art. 2º Determinar que o Município de Porto Alegre/RS faça jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único: Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção do Hospital São Lucas da PUCRS - União Brasileira de Educação e Assistência, CNPJ 88630413000281.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

Ação Programática	Nome da Ação	Valor Anual
10.846.1220.0906	Atenção à Saúde dos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.	2.379.923,36
10.846.1311.0849	Apoio à Mudança na Graduação e Pós-Graduação na Área da Saúde	679.978,12
10.846.1311.0850	Formação de Recursos Humanos em Educação Profissional e de Pós-Graduação.	339.989,04

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2004.

HUMBERTO COSTA



Classificação: Inadequado para menores de 18 anos  
Inadequações: Temática adulta  
Processo: 08017.003930/2005-61  
Requerente: Larissa Viana Câmara

Evento Teatral: RI MELHOR QUEM RI BEMVINDO (Brasil - 2005)  
Produtor(es): Sayd Empreendimentos Culturais  
Diretor(es): Bemvindo Sequeira  
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos  
Inadequações: Temática Adolescente  
Processo: 08017.003948/2005-62  
Requerente: Sergio Saide de Mello

Filme: UMA HISTÓRIA A TRÊS (THE INVISIBLE CIRCUS, Estados Unidos da América - 2000)  
Produtor(es): Julia Chasman/Nick Wechsler  
Diretor(es): Adam Brooks  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A/Warner Bros  
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas  
Gênero: Drama  
Veículo: Televisão  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas  
Inadequações: Violência, Consumo de drogas, Nudez e Relação Íntima (Suicídio)  
Processo: 08017.003858/2005-71  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

**PORTARIA Nº 308, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005**

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.597, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 05 de julho de 2004, resolve classificar os filmes:

Filme: POR UM FIO (Brasil - 2003)  
Produtor(es):  
Diretor(es): João Batista de Andrade  
Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos  
Gênero: Romance  
Veículo: DVD/VIDEO  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)  
Inadequações: Violência (Agressão Física por intervenção cirúrgica)  
Descrição Temática: Estresse  
Processo: 08017.003811/2005-16  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: DUMA (Estados Unidos da América - 2005)  
Produtor(es): Stacy Cohen  
Diretor(es): Carroll Ballard  
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura/Infantil  
Veículo: DVD/VIDEO  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre (Longa Metragem)  
Descrição Temática: Amizade  
Processo: 08017.003853/2005-49  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: RITMO LOUCO (SWING TIME, Estados Unidos da América - 1936)  
Produtor(es): Pandro S. Berman  
Diretor(es): George Stevens  
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Veículo: DVD/VIDEO  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre (Longa Metragem)  
Descrição Temática: Sapateado  
Processo: 08017.003854/2005-93  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: JORNADA NAS ESTRELAS ENTERPRISE 3ª TEMPORADA (ENTERPRISE SEASON 3, Estados Unidos da América - 2001)  
Episódio(s): 1 a 23  
Produtor(es): Rick Berman  
Diretor(es): Rick Berman  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Ficção Científica  
Veículo: DVD/VIDEO  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Série)  
Inadequações: Violência (Assassinato)  
Descrição Temática: Viagem Espacial  
Processo: 08017.003866/2005-18  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: AS AVENTURAS DE ROBIN HOOD - EDIÇÃO ESPECIAL (ADVENTURES OF ROBIN HOOD - SPECIAL EDITION, Estados Unidos da América - 1938)  
Produtor(es): Henry Blanke  
Diretor(es): Michael Curtiz/William Keighley  
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura/Ação  
Veículo: DVD/VIDEO  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)  
Inadequações: Violência (Assassinato)  
Descrição Temática: Lealdade  
Processo: 08017.003868/2005-15  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ROCKET POWER SURFISTAS DA NEVE (ROCKET POWER SNOW SURFERS, Estados Unidos da América - 2004)  
Produtor(es): Gabor Csupo  
Diretor(es): Arlene Klasky  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda. / Videolar S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: De: enho Animado  
Veículo: DVD/VIDEO  
Tipo de Análise: Fita VHS  
Classificação: Livre (Longa Metragem)  
Descrição Temática: Esporte no Gelo  
Processo: 08017.003889/2005-22  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: EM SEU LUGAR (IN HER SHOES, Estados Unidos da América - 2005)  
Produtor(es): Lisa Ellzey  
Diretor(es): Curtis Hanson  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Comédia  
Veículo: Cinema  
Tipo de Análise: Filme  
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Trailer)  
Inadequações: Relação Íntima  
Processo: 08017.003955/2005-64  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: EM SEU LUGAR (IN HER SHOES, Estados Unidos da América - 2005)  
Produtor(es): Lisa Ellzey  
Diretor(es): Curtis Hanson  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Comédia  
Veículo: DVD/VIDEO  
Tipo de Análise: Filme  
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Trailer)  
Inadequações: Relação Íntima  
Processo: 08017.003956/2005-17  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

**DESPACHO DO DIRETOR**  
Em 27 de setembro de 2005

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.597, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 05 de julho de 2004, resolve:  
Processo MJ nº: 08017.003851/2005-50  
Filme: "OS GATÕES - UMA NOVA BALADA"  
Requerente: Warner Bros (South), Inc. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).  
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos  
Descrição Temática: Relacionamento Familiar  
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme para cinema (longa metragem), classificado como "Inadequado para menores de 14 anos", mantendo sua classificação, com as seguintes inadequações: Violência e Consumo de Drogas (Agressão Física).

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 293, de 15/09/2005, publicada no DOU de 19/09/2005, Seção 1, páginas 39/40, Processo MJ nº 08017.003856/2005-82, onde se lê: "Distribuidor: Videofilmes Produções Artísticas Ltda." leia-se "Distribuidor: Casablanca Filmes Ltda.".

**Ministério da Previdência Social****SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 245, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, alínea "a" do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003061/99-17, sob o comando nº 19031580/2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto do ABBOTTPREV PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

**PORTARIA Nº 246, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, alínea "a", do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.000260/2004-92, sob o comando nº 18717617/2005 resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para início de funcionamento da MONGERAL - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

**Ministério da Saúde****AGÊNCIA NACIONAL  
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO-RE Nº 2.397, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o §3º do art. 111 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

Art. 1º Cancelar a Resolução-RE nº 1.910, de 03 de dezembro de 2004, publicada em Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2004, que concedeu Certificação em Boas Práticas de Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos ao Centro INSTITUTO DE PESQUISA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, CNPJ: 06.344.11/0001-46. O cancelamento se deve ao descumprimento das Boas Práticas de Biodisponibilidade/Bioequivalência, verificado em inspeção realizada no período de 07 a 08 de julho de 2005, pela Gerência Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos/ANVISA/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RDC Nº 256, de 19 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, nº 182, seção 1, página 91, de 21 de setembro de 2005, onde se lê:

Art. 2º A partir de 1º de setembro de 2005, fica proibido fabricar, vender, fracionar, expor à venda, armazenar, ceder ou qualquer outra forma de entregar ao consumo da população em embalagens de vidro, sacos plásticos ou quaisquer outras de fácil ruptura, os produtos ou substâncias abrangidos por este regulamento. leia-se:

Art. 2º - A partir de 1º de março de 2006, fica proibido fabricar, vender, fracionar, expor à venda, armazenar, ceder ou qualquer outra forma de entregar ao consumo da população em embalagens de vidro, sacos plásticos ou quaisquer outras de fácil ruptura, os produtos ou substâncias abrangidos por este regulamento.



# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO



Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO

Matrícula da PJ: 211.540 CNPJ: 07.146.074/0001-80

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

**Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:**

*OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.*

Quantidade de vias     Envio de via por SEDEX     Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021

PEDRO SOARES  
MOUSSALLEM:1444  
9368754

Assinado de forma digital por  
PEDRO SOARES  
MOUSSALLEM:14449368754  
Dados: 2021.05.06 13:05:13  
+03'00'

**Assinatura**

**ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)**

(\*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.  
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.



## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 355780658E574ADA9F1215C5DE9867DA  
Assunto: DocuSign: Edital de convocação - em assinatura.pdf  
Envelope fonte:  
Documentar páginas: 1 Assinaturas: 1  
Certificar páginas: 5 Rubrica: 0  
Assinatura guiada: Ativado  
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
Rebeca de Souza Zagaglia  
Trav. Belas Artes 15  
RJ, Brasil 20060-000  
rzagaglia@mag.com.br  
Endereço IP: 177.192.79.114

## Rastreamento de registros

Status: Original  
20/04/2021 20:28:30

Portador: Rebeca de Souza Zagaglia  
rzagaglia@mag.com.br

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

Nilton Molina  
molina@mag.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

## Assinatura

DocuSigned by:  
Nilton Molina  
DFF652F3796B458...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 187.37.31.63

## Registro de hora e data

Enviado: 20/04/2021 20:31:01  
Visualizado: 21/04/2021 11:12:20  
Assinado: 21/04/2021 11:13:22

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/04/2021 11:12:20  
ID: ccd9d51f-3f42-495e-8f5d-bdde9faff931

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/04/2021 20:31:01
Entrega certificada	Segurança verificada	21/04/2021 11:12:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/04/2021 11:13:22
Concluído	Segurança verificada	21/04/2021 11:13:22

Eventos de pagamento Status Carimbo de data/hora

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

## CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA



### Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

### Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

### Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.



### **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como contatar a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A:**

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

### **Para informar seu novo endereço de e-mail a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A:**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

### **Para solicitar cópias impressas a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A:**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

### **Para revogar o seu consentimento perante a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A:**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá: